DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8496/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10352/2021
PROTOCOLO	: 2126797
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: GEROLINA DA SILVA ALVES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial n.º 40/2021,** do **Município de Água Clara**, tendo como objeto a aquisição de material elétrico fracassados no Pregão Presencial n.º 32/2021, Processo Administrativo n.º 125/2021, em atendimento a manutenção da iluminação pública conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Água Clara/MS, em concordância com o descrito no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

A Divisão de Fiscalização observou que o feito não foi submetido à análise de controle prévio diante dos critérios de materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, sugerindo-se seu arquivamento e exame em sede de **Controle Posterior**, conforme permissivo insculpido no artigo 17, § 2º da Resolução n.º 88/2018, e artigo 156 do RITC/MS.

O procedimento licitatório, em sede de controle posterior, já foi encaminhado a este Tribunal, estando autuado sob o **protocolo n.º 2133334** (**TC/11887/2021**).

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o **arquivamento**, posto que a análise exauriente será feita em sede de Controle Posterior. Esta também é a posição da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA